



NORMAS PARA EXPOSIÇÃO ANIMAL
FEIRA DO ANO – FESTAS CONCELHIAS 2019
Município de Montemor-o-Velho

Montemor-o-Velho

Largo da Feira

7 a 15 de setembro de 2019

Normas Sanitárias para Admissão de Animais na Feira de Ano –
Festas Concelhias 2019
Município de Montemor-o-Velho

A Feira do Ano 2019 | Festas Concelhias de Montemor-o-Velho, é um evento de cariz cultural, social, económico, agrícola e de animação popular, organizado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, tendo como objetivo divulgar os produtos endógenos, o património histórico e cultural, o associativismo, o artesanato e as potencialidades do concelho, designadamente o setor agrícola, o tecido empresarial, a gastronomia e o turismo.

Integrado neste programa irá ocorrer a Feira Agrícola – Exposição Animal e Exposição de Máquinas Agrícolas entre os dias 7 a 15 de setembro.

1. REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1.1 - A Exposição Animal é um evento organizado pelo Município de Montemor-o-Velho, tendo como desígnio a valorização e promoção do Mundo Rural.

1.2 - A Exposição Animal, decorre na área rural conforme a planta de localização do anexo II, entre os dias 7 a 15 de setembro de 2019.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Podem participar na Exposição, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem às atividades abaixo referidas, mediante a inscrição gratuita, conforme anexo I.

2.2. A ficha de inscrição deve ser enviada para os serviços da Câmara Municipal até 30 de agosto 2019.

2.3. Os locais reservados aos animais são lavados todos os dias;

2.4. A alimentação será distribuída 2 vezes por dia, bem como o abeberamento, nos casos em que este não é automático;

2.5. A entrada e saída dos animais no recinto da feira é feita exclusivamente pelo Portão Este, entrada secundária, própria para o efeito;

2.6. A entrada dos animais no recinto da feira realiza-se até às 19h do dia 6 de setembro e a saída deve ser efetuada no dia 16 de setembro;

2.7. A fim de melhorar o bem-estar dos animais, no final do espetáculo, a zona agrícola será encerrada ao público, assim como, a iluminação nas instalações dos animais;

2.8. A entrada dos animais no recinto do Parque será controlada pelos Médicos Veterinários Dr. Luís Gomes, CP nº1819 e Dr.ª Elsa Monteiro Grillo, CP nº2186, a quem compete:

- Identificar os animais a admitir e comprovar a regularidade da sua inscrição;
- Controlar a documentação sanitária imposta pela Autoridade Veterinária Nacional;
- Controlar as disposições relativas às condições de admissão de animais no certame, nomeadamente no que diz respeito aos documentos de circulação, de limpeza, lavagem e desinfecção de veículos;
- Controlo do BEA (Bem estar animal);
- Verificar as condições de apresentação dos animais e impedir a entrada dos que não se mostrem à altura de participar na exposição;
- Não admitir a entrada de animais que não se encontrem em perfeito estado hígido ou não satisfaçam as normas regulamentadas

3. CONDIÇÕES GERAIS SANITÁRIAS DE ADMISSÃO DOS ANIMAIS À EXPOSIÇÃO

3.1. Só serão admitidos no local de exposição os animais que se apresentem em boas condições higio-sanitárias e sejam provenientes de explorações sem restrições sanitárias;

3.2. Os animais a movimentar deverão cumprir as disposições legais em vigor, designadamente, as previstas no Dec. Lei nº 142/2006 de 27 de julho na sua redação atual, e no EDITAL da Língua Azul em vigor, (Edital nº 50 de 26 de Abril de 2019);

3.3. Deverão ser cumpridas as Normas estabelecidas matéria de Proteção dos Animais em Transporte de acordo com o Regulamento n.º 1/2005, de 22 dez. 2004;

3.4. Os veículos transportadores, bem como os equipamentos utilizados no transporte, deverão ser homologados e/ou autorizados, devendo ser previamente desinfectados e desinsetizados, a comprovar pela apresentação da respectiva declaração onde conste o produto utilizado, a data da aplicação e o responsável pela sua execução;

3.5. A saída dos animais do certame, processar-se-á do mesmo modo, tendo todos os veículos de transporte animal, ser obrigatoriamente acompanhados da declaração de desinfecção, passada por posto de desinfecção licenciado.

4. CONDIÇÕES ADMISSÃO POR ESPECIE PECUÁRIA

4.1 Bovinos

a. Os animais deverão ser provenientes de explorações com a classificação sanitária de oficialmente indemne, ou indemne de Tuberculose, Brucelose e Leucose;

b. Relativamente à identificação e circulação animal devem cumprir os requisitos do Dec. Lei142/2006 de 27 de julho na sua redação atual, nomeadamente fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

- Passaporte, caso tenha sido emitido e Guia de Circulação para Exploração/Centro de Agrupamento/Entrepasto/Outro (Mod.1281/DGAV)

c. Os animais terem realizado testes de Pré-movimentação, com resultados negativos para IDT e sorologia para despiste de brucelose nos 90 dias anteriores a data de saída dos animais da exposição, desde que efetuados em bovinos com mais de 6 semanas para IDT, e com mais de 12 meses para a brucelose.

d. Apresentação de documento comprovativo da desinfeção do meio de transporte (e desinsetização do transporte e dos animais, quando previsto no Edital da Língua Azul n.º50 de 26 de Abril de 2019 onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução.

4.2 Ovinos e Caprinos

a. Os animais admitidos deverão ser provenientes de explorações com classificação sanitária de oficialmente indemnes ou indemnes de Brucelose e sujeitos a testes de pré-movimentação para brucelose nos 30 dias que antecedem o evento;

b. Os Ovinos e Caprinos a admitir na Feira devem estar identificados em conformidade com o Regulamento (CE) nº 21/2004 de 17/12/2003 e suas alterações e circularem de acordo com o estipulado no Decreto-Lei 142/2006 de 27 de julho na sua redação atua, e no estrito cumprimento do Edital da Febre Catarral Ovina (Língua Azul), da Direcção Geral de Veterinária, em vigor à data da realização do evento;

c. Apresentação de documento comprovativo da desinfeção do meio de transporte (e desinsetização do transporte e dos animais, quando previsto no Edital da Língua Azul n.º50 de

26 de Abril de 2019 onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução.

4.3 Canídeos

- a. Só serão admitidos em exposição, animais que estejam identificados eletronicamente nos termos do Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE);
- b. Sejam portadores de boletim sanitário de cães e possuam prova de vacinação antirrábica dentro do prazo de validade conforme determinado anualmente por despacho do director-geral de Veterinária, nos termos do nº 2 do artigo 1º da Portaria nº 81 / 2002, de 24 de Janeiro, no caso de animais com idade superior a 3 meses;
- c. Será dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei 314/2003 de 17 de Dezembro (art.º 4º);
- d. O transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal, em cumprimento do Regulamento nº 1/2005 e o Dec.- Lei nº 265/2007 de 24 Julho.

4.4 Leporídeos

- a. A circulação dos animais efectua-se a coberto de guia de circulação própria – Guia de Transporte.

4.5 Equinos e Asininos e Muare

- a. Os equídeos oriundos do território português a admitir para a exposição e atividades equestres, devem obrigatoriamente estar acompanhados de DIE (documento de identificação de equídeos), de acordo com o Decreto-Lei 142/2006 de 27 de julho na sua redação atual, e com o Decreto-Lei nº 123/2013, de 28 de agosto;

Assim:

- Equídeos registados – Passaporte FEI ou Certificado de Origem (livro azul)
- Equídeos não registados – Livro Verde

- b. Deverão ser apresentados documentos comprovativos da desinsetização dos animais e do meio de transporte, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução.

4.6 Espécies Cinegéticas

- a. Os animais admitidos os exposição deverão ser provenientes de explorações detentoras de alvará para estabelecimento de reprodução, criação e detenção em cativeiro, e apresentar autorização do ICNF;
- b. O transporte das espécies cinegéticas deverá ser acompanhado de certificado sanitário e guia de transporte de modelo do ICNF, efectuado em viatura devidamente licenciada para o efeito e apresentado documento comprovativo da desinfecção do mesmo, onde conste o produto utilizado para o efeito, a data de aplicação e o responsável pela execução.

4.7 Aves

- a. Os animais admitidos na exposição deverão ser provenientes de explorações devidamente registadas e controladas pela DGAV, e possuir certificado sanitário de origem, assim como declaração comprovativa da vacinação contra a Doença de Newcastle, cumprindo o Edital Doença Newcastle nº 3 de 28 de Março de 2019 para as espécies incluídas no referido edital (Galináceos, perus e pombos);
- b. A admissão das aves no recinto faz-se de acordo com a Directiva 92/65/CEE, do Conselho de 13 de Julho de 1992. As aves presentes devem ainda, estar devidamente identificadas com chip ou anilha e, nos casos previstos no Decreto-Lei nº 211/2009, de 3 de Setembro, com certificados CITES;
- c. O alojamento das aves deve estar de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 315/2003, no que refere às condições de Bem-Estar Animal, e no Decreto-Lei nº64/2000, de 22 de abril, alterado pelo Decreto – Lei nº155/2008, de 7 de agosto, no caso das aves de capoeira;
No caso das aves exóticas, os seus alojamentos devem cumprir com o disposto no Decreto – Lei nº260/2012;
- d. O transporte destes animais deverá ser efetuado em viatura licenciada para o efeito, a coberto de guia de circulação própria e deverá ser apresentado o comprovativo da desinfecção do mesmo, onde conste o produto utilizado para o efeito, a data de aplicação e o responsável pelo mesmo;
- e. As aves devem estar livres de endo e ectoparasitas e no caso de os Psitacédeos (papagaios, caturras, e outras) estarem isentos de Ornitose e Psitacose.

4.8 Espécies Selvagens / Exóticas / Outras Espécies

- a. Os animais admitidos os exposição deverão ser provenientes de explorações devidamente registadas e controladas pela DGAV e estar sujeitos ao cumprimento das normas relativas ao Bem-Estar Animal, respeitando o âmbito de aplicação da convenção CITES;
- b. O transporte destes animais deverá ser efectuado em viatura licenciada para o efeito e deverá ser apresentado o comprovativo da desinfeção do mesmo, onde conste o produto utilizado para o efeito, a data de aplicação e o responsável pelo mesmo.
- c. Normas de Biossegurança a implementar no recinto de exposição
 - O local de exposição de aves deve ser delimitado;
 - Confirmar se no local existe penas, fezes de aves e outros vestígios de aves;
 - Desinfectar o local antes da entrada dos animais e depois da saída, com produto do tipo VIRKON S.

Anexo I - Ficha de Inscrição

Anexo II – Planta de Localização

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

FEIRA DO ANO – FESTAS CONCELHIAS 2019

Município de Montemor-o-Velho

- EXPOSIÇÃO ANIMAL (Área Rural)

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome proprietário/Empresa	
NIF	
Morada	
Código Postal	
Email	
Telef/telemóvel	
Nº de Exploração	
Espécie(s) inscrita(s)	
Raça(s) inscrita(s)	
Identificação animal	

ANEXO II

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

FEIRA DO ANO – FESTAS CONCELHIAS 2019

Município de Montemor-o-Velho

- EXPOSIÇÃO ANIMAL (Área Rural)

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

